



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.050/20

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Perímetro Urbano do Município de Bastos, incorporando à zona de expansão urbana a seguinte área:

Imóvel objeto da Matrícula nº 15.361, constituído por uma área de 4,4695 hectares, com o seguinte roteiro: Inicia-se no Marco 2, cravado na margem esquerda da Estrada Municipal BAS 010 (Bastos – Seção Glória I), e segue com o rumo 30º42'SW, na distância de 242,00 metros, margeando a referida Estrada até o Marco 6, cravado no começo da curvatura da Estrada Municipal BAS 340 (Bastos – Seção Alto); daquele, deflete à direita e segue com o rumo de 86º23'NW, na distância de 4,90 metros, em curva, até o Marco 7; deste, segue com os seguintes rumos e distâncias: 18º05'NW – 139,00 metros, até o Marco 8; deste, deflete à esquerda 24º18'NW – 16,50 metros, até o Marco 9; deste, deflete à esquerda 29º08'NW – 100,00 metros, até o Marco 10; deste, deflete à direita 21º22'NW – 47,00 metros, até o Marco 11; deste, deflete à direita 17º10'NW – 26,00 metros, até o marco 12; deste, deflete à direita 8º08'NW – 109,28 metros, até o Marco 3, cravado na divisa com o imóvel matriculado sob o nº 24.121, de propriedade de Nelson Takayuki Suguio, sendo que do Marco 7 ao 3, confronta com a Estrada Municipal BAS 340 (Bastos – Seção alto); daquele, deflete à direita e segue com o rumo 52º43'SE, na distância de 336,00 metros, confrontando com o referido imóvel matriculado sob o nº 24.121, até o Marco 2, início e fim do roteiro.

Art. 2º - Dentro da área descrita no Artigo anterior serão admitidos planos de edificações, loteamentos e desmembramentos de áreas, desde que obedecidas as especificações das leis vigentes e diretrizes exaradas pela Prefeitura Municipal de Bastos quanto as regras a serem cumpridas e mediante a competente autorização do INCRA, se for o caso, à representação de documentos que comprovem a existência de qualquer vínculo junto àquela instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 17 de dezembro de 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito